



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : RODRIGO DE OLIVEIRA COSTA
CNPJ/CPF : 32.564.737/0001-23

Empreendimento : RODRIGO DE OLIVEIRA COSTA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua Ernani Guerzoni número/km 173 Bairro centro Cep 37545-000 Cachoeira de Minas - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Cachoeira de Minas (LAT) -22.362, (LONG) -45.7823

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 3342/2022

Motivo da decisão:

A equipe técnica da Supram Sul de Minas é pelo indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Rodrigo de Oliveira Costa, no município de Cachoeira de Minas, pela não inclusão na caracterização do empreendimento no SLA da atividade de triagem listada no código F-05-18-1 da DN COPAM nº 217/2017; pelas divergências de informações entre os processos SLA nº 2633/2022 (anterior) e nº 3342/2022 (atual), não sanadas no processo em análise; e pela insuficiência técnica das informações apresentadas, para a atividade: • código F-05-18-0: Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação. Este Parecer Técnico foi elaborado com base nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo de licenciamento, sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor(es) o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste Parecer.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Varginha, 30/09/2022.

Documento assinado eletronicamente por LUDMILA LADEIRA ALVES DE BRITO, Superintendente, em 30/09/2022 13:52 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.